

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201986100618	JULGADO	Monte Alegre
Classe:	Julgamento:	Distribuido Em:
Procedimento Comum Cível	30/04/2021	15/05/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201912201266	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0000608-78.2019.8.25.0060		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Recursos no 2º Grau:

201900824121

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte

Partes do Processo:

Requerente	JOSE VANDERLEI DOS SANTOS LIMA	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
04/10/2021 11:38:11	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202186100238 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Arquivo Eletrônico	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
04/10/2021 09:49:31	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
04/10/2021 09:49:00	Certidão	Certifico que expedi alvará ao perito, aguardando assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
13/08/2021 10:01:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará liberatório em favor do perito nomeado, Leandro Koiti Tomiyoshi, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	16/08/2021
				

Movimentos do Processo:

05/08/2021 07:19:45	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 202186100160 expedido dia 05/08/2021 às 07:13:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:</p> <p>-Crédito em conta-JOSE VANDERLEI DOS SANTOS LIMA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA</p> <p>-Crédito em conta-JOSE JEOVANY DA SILVA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>		Juiz	Não
05/08/2021 07:13:29	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202186100160 emitido para o Banco BANESE:</p> <p>-Crédito em conta-JOSE VANDERLEI DOS SANTOS LIMA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA</p> <p>-Crédito em conta-JOSE JEOVANY DA SILVA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>		Juiz	Não
02/08/2021 13:33:20	Conclusão	{Conclusão}		Juiz	Não
02/08/2021 13:32:48	Certidão	Certifico manifestação do perito de fl. 181. Faço os autos conclusos.		Secretaria	Não
02/08/2021 13:30:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o requerente para ciência da expedição dos alvarás. Aguarde-se assinatura.		Secretaria	03/08/2021
27/07/2021 12:56:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Solicito a liberação do alvará no valor R\$ 250,00 já depositado nos autos conforme comprovante judicial contido na data 09/01/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo.		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/07/2021 18:43:05	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista que a requerida realizou depósito, em referência ao valor indenizatório e aos honorários sucumbenciais devidos (fls. 164/168), expeçam-se alvarás liberatórios em favor do requerente, JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS LIMA (ou de seu advogado, caso tenha procuração para tanto), e do seu causídico (JOSÉ JEOVANY DA SILVA), respectivamente nos valores de R\$ 1.146,01 (um mil cento e quarenta e seis reais e um centavo) e R\$ 114,60 (cento e catorze reais e sessenta centavos).	Secretaria	09/07/2021
21/06/2021 13:27:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/06/2021 13:26:24	Certidão	Certifico manifestação das partes de fls. 166/173 e 175. Faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
21/06/2021 09:41:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
20/06/2021 12:41:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/06/2021 14:37:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/06/2021 09:06:37	Juntada	Depósito Judicial nº 210520050305448 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 07/06/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		Secretaria	Não
28/05/2021 11:05:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para promover o pagamento da guia de custas finais juntada aos autos no dia 28/05/2021, às 11:01:05 horas, no valor de R\$ 386,98 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), devendo juntar o comprovante no processo, no prazo de 60 (sessenta dias), sob pena de inscrição na dívida ativa.		Secretaria	31/05/2021
28/05/2021 11:01:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Guia de custas finais. Juntada de Guia de Custas		Secretaria	Não
28/05/2021 11:00:00	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que decorreu o prazo previsto na lei sem a interposição de recursos em face da Sentença prolatada nestes autos, sendo as partes devidamente intimadas, transitando em julgado a sentença.		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/04/2021 11:39:10	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ante o expendido, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida, declaro extinto o feito com resolução do mérito, fulcrado no art. 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR a demandada a pagar ao autor a importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente à quantia do seguro obrigatório devido em acidentes de trânsito, aplicando-se a correção monetária, pelo INPC, desde o ajuizamento da ação, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação.	Secretaria	03/05/2021
29/03/2021 08:07:07	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100049}	Juiz	Não
24/03/2021 13:37:27	Certidão	Certifico que transcorreu in albis o prazo do Despacho retro. Faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
04/03/2021 08:34:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} ...	Secretaria	05/03/2021
01/03/2021 08:37:07	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100031}	Juiz	Não
26/02/2021 12:53:06	Certidão	Certifico manifestação da requerida de fls. 137/139 e do MP de fls. 141/146. Faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
23/02/2021 15:40:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 23/02/2021 às 15:40:09.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/02/2021 17:35:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/02/2021 07:59:37	Outras Informações	Intimação considerada em 11/02/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 01/02/2021, às 11:28:36.	Secretaria	Não
01/02/2021 11:28:36	Intimação Eletrônica	Vista ao MP. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
01/02/2021 11:27:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Com o aporte nos autos do laudo pericial, juntado no dia 26/01/2021, às 14:57:11 horas, intimem-se o Requerente, via DJE, e o Ministério Público, por vista dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	02/02/2021
26/01/2021 14:57:11	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
21/01/2021 09:07:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
11/01/2021 10:42:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista Certidão de fl. 118, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se compareceu à perícia e se houve a realização da mesma, requerendo o que entender de direito.	Secretaria	12/01/2021

Movimentos do Processo:

15/12/2020 17:58:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/12/2020 15:42:48	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086102565 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE VANDERLEI DOS SANTOS LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/11/2020 10:10:21	Certidão	Aguardando devolução do mandado n. 202086102565.	Secretaria	Não
08/09/2020 12:50:17	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086102565 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): JOSE VANDERLEI DOS SANTOS LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/09/2020 11:50:20	Certidão	Certifico que expedi mandado de intimação para a parte autora, para ciência da perícia remarcada para o dia 16/11/2020.	Secretaria	Não
08/09/2020 11:44:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para ciência da perícia designada para o dia 16/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Ato continuo, intimar a parte autora, em especial, para comparecer munida de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	09/09/2020

Movimentos do Processo:

08/09/2020 11:39:52	Certidão	Certifico que a Pericia anteriormente agendada para o dia 20/07/2020 foi remarcada para o dia 16/11/2020.	Secretaria	Não
04/09/2020 14:47:16	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 16/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
20/08/2020 11:00:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Certifique a secretaria se houve a realização de perícia.	Secretaria	Não
13/08/2020 08:25:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/07/2020 11:31:52	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086101816 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE VANDERLEI DOS SANTOS LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/06/2020 13:15:14	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086101816 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): JOSE VANDERLEI DOS SANTOS LIMA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
16/06/2020 10:19:34	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para ciência da períciaa designada e a parte autora em especial para comparecer conforme data e local designado no movimento retro</p>	Secretaria	17/06/2020
16/06/2020 10:18:07	Outras Informações	<p>Perícia agendada para o dia 20/07/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	Não
09/01/2020 09:32:15	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 191228082623956 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 08/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
08/01/2020 13:08:07	Certidão	<p>Certifico que tentei agendar perícia, não havendo datas disponíveis no SCP.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/12/2019 12:11:38	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} I- Considerando a necessidade de realização de exame pericial para o deslinde do feito, determino a realização de perícia médica, pelo que nomeio perito(a) o(a) especialista credenciado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Leandro Koiti Tomiyoshi, a fim de que examine a (in)existência de lesão acometida em JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS LIMA.	Secretaria	06/12/2019
03/12/2019 17:24:21	Outras Informações	Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 201900824121. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Juiz	Não
14/10/2019 11:11:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/10/2019 11:10:21	Certidão	Certifico que a parte requerente apresentou réplica no dia 09/10/2019, às 11:11:19 horas. Faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
09/10/2019 11:11:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
23/09/2019 10:35:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação juntada aos autos no dia 19/09/2019, às 07:58:22 horas, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	24/09/2019

Movimentos do Processo:

19/09/2019 07:58:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190918163205068 às 16:32 em 18/09/2019.	Secretaria	Não
06/09/2019 09:20:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cite-se o Requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	09/09/2019
26/08/2019 13:17:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/08/2019 12:53:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado 201900804788 de OFÍCIO DE (assinante juiz) (Assinante Magistrado) {Origem: 201900824121 - Gabinete Des. Alberto Romeu Gouveia Leite} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
13/08/2019 07:14:15	Outras Informações	AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 13/08/2019, tombado sob nr. 201900824121 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

19/07/2019 17:19:05	Decisão	<p>{Decisão >> Não-Concessão >> Assistência judiciária gratuita}</p> <p>Assim, considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, e tendo em vista que foi dada a oportunidade para o autor comprovar o direito ao referido benefício, não tendo sido satisfeita tal comanda, INDEFIRO a gratuidade judiciária ora vindicada. Intime-se a parte requerente, por seu causídico, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.</p>	Secretaria	22/07/2019
01/07/2019 14:33:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/07/2019 14:32:59	Certidão	Certifico que a parte requerente manifestou-se às fls. 28/31. Faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
18/06/2019 19:24:35	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
27/05/2019 12:19:14	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Desta forma, intime-se o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.</p>	Secretaria	28/05/2019

Movimentos do Processo:

20/05/2019 13:32:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/05/2019 21:59:16	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986100618, referente ao protocolo nº 20190515215906319, do dia 15/05/2019, às 21h59min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	16/05/2019



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.